



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

**TERMO DE CONTRATO nº 209/13**

**Processo Administrativo nº 12/10/57.776**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 109/13

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **BELLMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.960.727/0001-22, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

## **PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de freezers e refrigeradores para as cozinhas da rede municipal de ensino, itens 05, 06 e 07, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo I – Especificações dos Itens e Anexo V – Memorial Descritivo e nas condições estabelecidas neste instrumento.

## **SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTOS**

2.1 – O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Item 9 do edital do Pregão Eletrônico nº 109/13.

## **TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO**

3.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Fornecimentos" expedida pela Secretaria de Municipal de Educação, após assinatura deste instrumento, podendo se encerrar antes, caso se esgotem os quantitativos previstos no Anexo I – Especificações dos Itens.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 – Pelo fornecimento parcelado objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

Item	Código	Descrição	Quant. Total	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
05	37485	Refrigerador Duplex-Frost Free-410 L / 220V	10	2.135,00	21.350,00
06	42069	Freezer Vertical Frost Free dupla função (freezer e geladeira) - 228L / 220V	5	1.699,00	8.495,00
07	35117	Freezer Horizontal, 2 portas, capacidade em litros de 500 a 600 litros, com chave, cor branca 110V	3	1.569,00	4.707,00
Valor total Global dos Itens: (R\$)					34.552,00

4.2 – As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 34.552,00 (trinta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e dois reais).

4.3 – Estão incluídos nos preços, todos os custos operacionais, e os tributos que eventualmente possam incidir sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

## QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme fls. 50 do processo:

Dotação Orçamentária
07130.12.365.2015.1022.449052/01-210-000
07130.12.361.2015.1029.449052/01-220-000



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

5.2 – Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

## SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – Os preços serão fixos e irrevogáveis.

## SÉTIMA – DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1 – A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 1.727,60 (um mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças.

7.2 – A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.

7.3 – No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

7.4 – Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Serviço de Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

## OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Após a entrega dos produtos, a Contratada apresentará a fatura correspondente à Secretaria Municipal de Educação, a qual terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

8.2 – A fatura não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 8.1, a partir da data de sua reapresentação.

8.3 – A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

8.4 – O Contratante efetuará o pagamento das faturas no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

## NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 – A Contratada obriga-se a:

9.1.1 – Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11;

9.1.2 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega;

9.1.3 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

9.1.4 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento;

9.1.5 – Efetuar, se for o caso, a sua inscrição no Cadastro de Empresas não Estabelecidas no Município de Campinas – CENE Campinas, nos termos da Instrução Normativa DRM/GP nº 001, de 02 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do Município de 03 de julho de 2012;

9.1.6 – Cumprir as demais condições contidas no edital do Pregão Eletrônico nº 109/2013.

## **DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

10.1 – O Contratante obriga-se a:

10.1.1 – fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento, que será expedida pela Secretaria Municipal de Educação;

10.1.2 – prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

10.1.3 – efetuar os pagamentos devidos.

## **DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

11.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

11.3 – As penalidades previstas nos subitens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

11.4 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

11.5 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

## DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

12.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

12.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

12.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

12.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

12.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

## **DÉCIMA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO**

13.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no edital do Pregão Eletrônico nº 109/2013.

13.3 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

## **DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1 – Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações, Decreto Municipal nº 14.356/03 e Decreto Municipal nº 16.187/08.

## **DÉCIMA QUINTA – DA LICITAÇÃO**

15.1 – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 109/13, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 12/10/57.776.

## **DÉCIMA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

16.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e anexos. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de fls. 523 a 530 do Processo Administrativo em epígrafe.

## **DÉCIMA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

17.1 – É vedada a subcontratação do objeto deste Contrato.

## **DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO**

18.1 – O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do fornecimento.

18.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Educação direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

## **DÉCIMA NONA – DA GARANTIA**

19.1 – O prazo de garantia dos produtos será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da instalação.

## **VIGÉSIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

20.1 – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 04 de NOVEMBRO de 2013.

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

  
**BELLMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME**  
Representante Legal:

RG nº 1.046.091-55  
CPF nº 019.950.327-75

08.960.727/0001-22  
BELLMED COMÉRCIO E  
REPRESENTAÇÕES LTDA-ME  
Rua Tabajaras, nº 03 - LJ. 01  
Cep: 29.114-090  
São Torquato - Vila Velha ES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

## TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

**Processo Administrativo nº** 12/10/57.776

**Interessado:** Secretaria Municipal de Educação

**Contratante:** Município de Campinas

**Contratada:** Bellmed Comércio e Representações Ltda. - ME

**Modalidade:** Pregão Eletrônico nº 109/13

**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento parcelado de freezers e refrigeradores para as cozinhas da rede municipal de ensino.

**Termo de Contrato nº** 209/13

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 04 de NOVEMBRO de 2013.

  
**SOLANGE VILLON KOHN PELICER**  
Secretária Municipal de Educação

  
**BELLMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. - ME**  
Representante Legal:

RG nº 1.066.091 S.S.

CPF nº 019.950.327-95